



Forest Stewardship Council®



Diretiva do FSC sobre Madeira Controlada FSC

FSC-DIR-40-005 PT_BR

Última atualização: 08 de março de 2022

Título: Diretiva do FSC sobre Madeira Controlada FSC

Cód. de referência do documento FSC-DIR-40-005 PT_BR

Contato para comentários: FSC International Center
- Policy and Standards Unit -
Adenaueràlle 134,
53113 Bonn, Germany



+49-(0)228-36766-0



+49-(0)228-36766-30



policy.standards@fsc.org

© 2017 Forest Stewardship Council, A.C. All rights reserved.

Nenhum trecho deste trabalho protegido por direitos autorais do editor poderá ser reproduzido ou copiado sob qualquer forma ou por quaisquer meios (gráficos, eletrônicos ou mecânicos, inclusive fotocópia, gravação, gravação em fita magnética ou sistemas de recuperação de informação) sem permissão do editor, por escrito.

Cópias impressas não são controladas e são apenas para referência. Para garantir que você está com a versão mais recente, por favor, veja a versão eletrônica no site do FSC (ic.fsc.org).

Essa versão em português do Brasil é uma tradução livre do Imaflo. Entretanto, a versão oficial continua a ser a disponível no site do FSC nos idiomas inglês ou espanhol.

Forest Stewardship Council® (FSC - Conselho de Manejo Florestal) é uma organização não governamental independente e sem fins lucrativos criada para apoiar o manejo economicamente viável, socialmente benéfico e ambientalmente adequado das florestas do planeta.

A visão do FSC é que as florestas do mundo atendam aos direitos sociais, ecológicos e econômicos e as necessidades da geração presente sem comprometer as das gerações futuras.

Prefácio

O FSC recebeu diversos comentários dos Organismos de Certificação e demais partes interessadas solicitando a redução do número de documentos normativos a fim de tornar o sistema de certificação documentada mais abrangente. Portanto, o FSC uniu todas as Notas de Instrução em documentos únicos que são chamados de "diretiva". Uma diretiva inclui todas as instruções emitidas em relação a uma única norma. A relação com a norma está refletida no código do documento. Quando uma nova interpretação é aprovada, as instruções são adicionadas à diretiva e o documento revisado é reemitido.

A intenção deste documento é a de padronizar a compreensão e a implantação dos requisitos por parte dos organismos de certificação credenciados e dos portadores de certificado FSC.

Este documento será revisado conforme necessário. O teor da diretiva será incorporado às normas correlatas a cada revisão principal, conforme a viabilidade.

As alterações e modificações de uma diretiva serão anunciadas à Rede FSC e aos certificadores imediatamente.

Nota sobre o uso desta diretiva

Todos os aspectos deste documento são considerados normativos, incluindo escopo, data efetiva, referências, termos e definições, tabelas e anexos, salvo se de outro modo estabelecido.

CONTEÚDO

A	Escopo
B	Data efetiva
C	Referências
D	Documentos normativos do FSC substituídos por essa Diretiva
E	Termos e definições

Parte 1	Assuntos gerais
Parte 2	Instruções do FSC

NOTA 40-005-01 (RETIRADA)	O conceito de “distrito” em avaliações de risco
NOTA 40-005-02 (RETIRADA)	Reclamações sobre atividades controversas em UMFs de fornecedores
NOTA 40-005-03 (RETIRADA)	Um local de fabricação ou de comércio pode ser definido como um "distrito" para fins de conduzir uma avaliação de risco?
NOTA 40-005-04 (RETIRADA)	Que tipo de documentação e controle é necessário para verificar o distrito geográfico de origem?
NOTA 40-005-05 (RETIRADA)	Inclusão de locais de fabricação / comércio no programa de verificação de Madeira Controlada da empresa
NOTA 40-005-06 (RETIRADA)	Disponibilidade pública de avaliações de risco
NOTA 40-005-07 (RETIRADA)	Conteúdo mínimo e revisão de resultados de avaliações de riscos disponíveis ao público
NOTA 40-005-08 (RETIRADA)	O que fazer em casos onde duas empresas alcançam resultados contraditórios nas suas avaliações de riscos de um distrito?
NOTA 40-005-09 (RETIRADA)	Uso orientações e designações de riscos desenvolvidos pelas Iniciativas Nacionais do FSC homologadas
NOTA 40-005-10 (RETIRADA)	Quando um código de Madeira Controlada FSC pode ser emitido pelo organismo de certificação?
NOTA 40-005-11 (RETIRADA)	Outras partes da norma precisam ser implantadas ou avaliadas para as atividades de vendas de 'Madeira Controlada FSC'?
NOTA 40-005-12 (RETIRADA)	Uso do Índice de Percepção de Corrupção da Transparência Internacional (CPI) em avaliações de riscos
NOTA 40-005-13 (RETIRADA)	Existe qualquer diferença na interpretação de Florestas com Altos Valores de Conservação (HCVF) entre a norma de Madeira Controlada FSC e os Princípios de Critérios do FSC?
NOTA 40-005-14 (RETIRADA)	Como baixo risco pode ser confirmado para a Categoria 'C' da Cláusula 1.1 da FSC-STD-40-005 V2-1?
NOTA 40-005-15 (RETIRADA)	Auditorias de verificação de campo, resultados, tomadas de decisões e ações necessárias
NOTA 40-005-16 (RETIRADA)	Qual é a taxa de amostragem e grupo que organismos de certificação devem usar para avaliações de campo de suprimentos de fontes com risco não especificado?
NOTA 40-005-17 (RETIRADA)	Documentação e os requisitos processuais para demonstrar o distrito de origem geográfica dos co-produtos
NOTA 40-005-18 (RETIRADA)	Independência do programa de verificação da empresa
NOTA 40-005-19 (RETIRADA)	Aplicabilidade de Legislações e Regulamentações Nacionais e Locais para Avaliação de Risco de Madeira Controlada de Empreendimentos
NOTA 40-005-20 (RETIRADA)	Fornecimento de co-produtos sob as regras da EU Timber Regulation
NOTA 40-005-21	Uso de “ANRs antigas” no Sistema de Due Diligence
NOTA 40-005-22	Uso de “ANRs antigas” no Sistema de Due Diligence após 31 de dezembro de 2018
NOTA-40-005-23	Uso das avaliações de risco da empresa no Sistema de Due Diligence após 30 de junho de 2019.

- NOTA 40-005-24** Abordagem de paisagem para implementação da Avaliação Nacional de Risco dos Estados Unidos.
- NOTA 40-005-25** Adaptação dos Sistemas de Due Diligence às análises de risco do FSC revisadas com urgência

A Escopo

Este documento fornece as erratas e adendos do FSC aos requisitos incluídos nas versões aplicáveis da FSC-STD-40-005.

B Data de vigência

A data de vigência está especificada para cada nota informativa separadamente.

C Referências

Os documentos referenciados a seguir são indispensáveis para a aplicação deste documento. Para referências sem data, a última edição do documento referenciado (incluindo quaisquer emendas) se aplica.

FSC-STD-40-005 V2-1 Norma para a avaliação de empresas de Madeira Controlada

FSC-STD-40-005 V3-1 Requisitos para o consumo de Madeira Controlada FSC

D Documentos normativos do FSC substituídos por esta Diretiva:

FSC-ADV-40-016 V 2-0 - Implantação dos Requisitos da Madeira Controlada FSC em FSC-STD-40-005 V2-1 e FSC-STD-20-011 V1-1

E Termos e definições

Os termos e definições são fornecidos em FSC-STD-01-002 e *FSC-STD-40-005*. Definições de orientações adicionais são fornecidas no contexto de cada nota informativa.

Parte 1 Assuntos gerais

1 A Diretiva do FSC está proporcionando aos organismos de certificação e outros interessados orientações claras sobre a implantação das políticas e normas internacionais do FSC. Uma diretiva foi projetada para fornecer uma nota informativa formal em relação a um único assunto ou questão específica feita ao FSC International Center. Todas as notas informativas sobre uma série de assuntos relacionados com uma política ou norma internacional específica do FSC são agrupados em um documento para melhorar a acessibilidade das interpretações para os organismos de certificação, portadores de certificados e partes interessadas.

2 Se um organismo de certificação estiver em dúvida sobre a implantação correta de qualquer política ou norma do FSC, o organismo de certificação deve solicitar esclarecimentos da Unidade de Políticas e Normas do FSC. Senecessário, tais esclarecimentos serão fornecidos na forma de uma nova diretiva.

3 Antes da finalização de uma nota informativa, um organismo de certificação pode tomar a sua própria decisão em relação a uma questão para a qual um esclarecimento foi pedido. Em tal caso, a responsabilidade pelas consequências da decisão será exclusivamente do organismo de certificação pertinente. As notas informativas formais fornecidas subsequentemente pelo FSC International Center serão aplicáveis retrospectivamente.

4 As notas informativas fornecidas neste documento representam a posição formal do FSC International Center, a não ser até que sejam substituídas pela aprovação de uma política, norma ou nota mais recente. Em tais casos, os requisitos especificados no documento mais recente devem ter precedência.

5 Organismos de certificação devem cumprir com as notas informativas formais mais recentes, e a Unidade de Negócios de Homologação do FSC baseará as suas avaliações e emitirá ações corretivas neles.

6 As notas informativas finalizadas são aprovadas pelo Chefe da Unidade de Políticas e Normas ou pelo Diretor Geral do FSC. Se um organismo de certificação desejar contestar a nota proporcionada, ele poderá fazê-lo solicitando uma revisão e uma decisão formal pelo Comitê de Política e Normas do FSC. Até e a não ser que tal revisão e decisão tenham sido finalizadas, o organismo de certificação deve continuar a obedecer a posição do FSC International Center.

7 Diretivas estão sob contínua revisão e podem ser revisadas ou retiradas em resposta a novas informações, experiências ou circunstâncias em mudança, por exemplo, pelo desenvolvimento de novas políticas ou normas aprovadas pelo Conselho de Diretores do FSC.

Parte 2 Notas Informativas do FSC

NOTA -40-005-01	O conceito de “distrito” em avaliações de risco
Status	Removida
NOTA -40-005-02	Reclamações sobre atividades controversas em UMFs de fornecedores
Status	Removida
NOTA -40-005-03	Um local de fabricação ou de comércio pode ser definido como um “<i>distrito</i>” para fins de conduzir uma avaliação de risco?
Status	Removida
NOTA -40-005-04	Que tipo de documentação e controle é necessário para verificar o distrito geográfico de origem?
Status	Removida
NOTA -40-005-05	Inclusão de locais de fabricação / comércio no programa de verificação de Madeira Controlada da empresa
Status	Removida
NOTA -40-005-06	Disponibilidade pública de avaliações de risco
Status	Removida
NOTA -40-005-07	Conteúdo mínimo e revisão de resultados de avaliações de riscos disponíveis ao público financeiro
Status	Removida
NOTA -40-005-08	O que fazer em casos onde duas empresas alcançam resultados contraditórios nas suas avaliações de riscos de um distrito?
Status	Removida
NOTA -40-005-09	Uso orientações e designações de riscos desenvolvidos pelas Iniciativas Nacionais do FSC
Status	Removida
NOTA -40-005-10	Quando um código de Madeira Controlada FSC deve ser emitido pelo organismo de certificação?
Status	Removida
NOTA -40-005-11	Outras partes da norma precisam ser implantadas ou avaliadas para as atividades de vendas de ‘Madeira Controlada FSC’?
Status	Removida

NOTA -40-005-12	Uso do Índice de Percepção de Corrupção (CPI) da Transparência Internacional em avaliações de riscos
Status	Removida
NOTA -40-005-13	Existe alguma diferença na interpretação de Florestas com Altos Valores de Conservação (HCVF) entre a norma de Madeira Controlada FSC e a norma Princípios e Critérios do FSC?
Status	Removida
NOTA -40-005-14	Como baixo risco pode ser confirmado para a Categoria 'C' da Cláusula 1.1 da FSC-STD-40-005 V2-1?
Status	Removida
NOTA -40-005-15	Auditorias de verificação de campo, resultados, tomada de decisões e ações exigidas
Status	Removida
NOTA -40-005-16	Qual é a taxa de amostragem e grupo que organismos de certificação devem usar para avaliações de campo de suprimentos de fontes com risco não especificado?
Status	Removida
NOTA- 40-005-17	Documentação e os requisitos processuais para demonstrar o distrito de origem geográfica dos co-produtos
Status	Removida
NOTA- 40-005-18	Independência do programa de verificação da empresa
Status	Removida
NOTA-40-005-19	Leis e Regulamentações Nacionais e Locais Aplicáveis à Análise de Risco de Madeira Controlada e Programas de Verificação
Status	Removida
NOTA- 40-005-20	Fornecimento de co-produtos sob a EU Timber Regulation
Status	Removida
NOTA- 40-005-21	Uso de "ANRs* antigas" no Sistema de Due Diligence
Referência normativa	FSC-STD-40-005 V3-1, Requisito 3.1
Data efetiva	1º de Janeiro de 2018
Aprovação	30 de Junho de 2017 pelo Diretor de Políticas e Padrões FSC Com base na decisão do Conselho de Diretores do FSC em sua 56ª reunião nos EUA em 1º de Abril de 2011 para garantir o alinhamento do padrão de Madeira Controlada com a legislação de legalidade da

	<i>madeira ao redor do mundo, incluindo EUTR e US Lacey Act.</i>
Termos e definições	ANR antiga: Avaliação Nacional de Risco desenvolvida de acordo com a versão 2-0 do FSC-PRO-60-002.
Histórico	<p>Em 2012 o FSC iniciou uma revisão de seus padrões para garantir a harmonização com a Euro Timber Regulation (EUTR) e outras legislações de legalidade da madeira como a US Lacey Act, FLEGT e a Australian Illegal Logging Prohibition Act.</p> <p>A harmonização garante que o escopo da lista de leis verificadas pelo FSC é consistente com a definição de “legislação aplicável” na legislação de legalidade da madeira. Esta harmonização está faltando nas "antigas NRAs" porque elas foram desenvolvidas antes do início do processo de harmonização.</p>
Nota Informativa	<p>As organizações que usam "ARNs antigas"¹ em seu sistema de due diligence devem substituir a categoria de madeira controlada 1 (madeira colhida ilegalmente) das "ANR antigas" pela categoria de madeira controlada 1 de alguma outra avaliação de risco FSC disponível que tenha sido desenvolvida de acordo com a Versão 3-0 do FSC-PRO-60-002, podendo ser:</p> <p>Versões iniciais (<i>draft</i>) de avaliações nacionais de risco já acordada por consenso nacional ou, quando não disponível, Avaliações de risco nacionais centralizadas aprovadas ou, quando não disponível, Versões iniciais de avaliações nacionais de risco não acordadas por consenso nacional ou, quando não disponível, Versões iniciais de avaliações de risco nacionais centralizadas.</p> <p>NOTA: As avaliações de risco FSC existentes estão disponíveis no site do FSC: (https://ic.fsc.org/en/document-center).</p>

NOTA- 40-005-22	Uso de “ANRs* antigas” no Sistema de Due Diligence após 31 de Dezembro de 2018
Referência normativa	FSC-STD-40-005 V3-1, definição de Avaliação de Risco
Data efetiva	31 de Dezembro de 2018
Aprovação	<i>30 de Agosto de 2018 pelo Diretor da Unidade de Desempenho e Padrões do FSC</i>
Termos e definições	ANR antiga: Avaliação Nacional de Risco desenvolvida de acordo com a versão 2-0 do FSC-PRO-60-002.
Histórico	De acordo com a definição, as antigas ANR permanecem válidas até 31 de dezembro de 2018. Após esta data, as áreas abrangidas por

¹ ‘ANRs antigas’ que incluem avaliação de risco para a categoria 1 foram desenvolvidas para: Austrália, Argentina, Bélgica (substituída pela avaliação de risco nacional centralizada em maio de 2017), Brasil, Bulgária, República Tcheca, Chile, Dinamarca (substituída pela avaliação de risco nacional centralizada em maio de 2017), Alemanha, Itália, Japão, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Romênia, Rússia, Espanha, Ucrânia, Reino Unido.

	<p>estas avaliações passam a ser “áreas não avaliadas”, o que significa que serão objeto de avaliação de riscos pela organização, a menos que sejam substituídas por avaliações de risco do FSC revisadas.</p> <p>A revisão das antigas ANR para alguns países foi adiada e remarcada com base em vários fatores. Devido a estes atrasos, espera-se que a aprovação das avaliações de risco revisadas do FSC seja concluída somente em 30 de junho de 2019. Esta nota interpretativa visa evitar complexidade adicional no sistema, o que resultaria do uso introdução das avaliações de risco elaboradas pelas organizações por um breve período de tempo entre 01 de janeiro de 2019 e a aprovação de avaliações de risco revisadas do FSC. Ao mesmo tempo, este parecer é consistente com a Moção 56 da Assembleia Geral do FSC de 2017, e a decisão do Conselho de Diretores do FSC em sua 78ª reunião em agosto de 2018.</p>
Nota Informativa	<p>1. Uma ANR aprovada de acordo com a FSC-PRO-60-002 V2-0 ('ANR antiga') permanece válida até ser substituída por uma avaliação de risco do FSC aprovada de acordo com a FSC-PRO-60-002 V3-0, mas não mais do que até 30 de junho de 2019.</p> <p>2. Se uma “ANR antiga” não for substituída pela avaliação de risco do FSC aprovada de acordo com a FSC-PRO-60-002 V3-0 até 30 de junho de 2019, a área coberta pela “antiga ANR” se tornará área não avaliada. As organizações que obtêm material desta área serão obrigadas a desenvolver sua Avaliação de Risco Estendida da Empresa (AREE).</p> <p>NOTA: De acordo com a cláusula 3.2 da FSC-STD-40-005 V3-1, as organizações devem ter um período de transição de 6 meses para adaptar seu SDD à NRA aprovada de acordo com FSC-PRO-60-002 V3-0 e substituindo a 'antiga ANR', a menos que uma prorrogação de 2 meses seja justificada e aprovada pelo organismo de certificação.</p>

NOTA- 40-005-23	Uso das avaliações de risco da empresa no Sistema de Due Diligence após 30 de junho de 2019.
Referência normativa	FSC-STD-40-005 V3-1, definição de Avaliação de Risco
Data efetiva	30 de junho de 2019
Aprovação	18 de fevereiro de 2019
Termos e definições	<p>Avaliação nacional de risco (ANR): Avaliação do risco de consumo oriundo de fontes inaceitáveis em um dado país/região, conduzida de acordo com FSC PRO-60-002 <i>Elaboração e Aprovação de Avaliações Nacionais de Risco</i>.</p> <p>Avaliação nacional de risco centralizada (CRNA): Avaliação nacional de risco ou parte da mesma desenvolvida pelo FSC International Center.</p> <p>Avaliação de risco da empresa (ARE): Avaliação por parte de uma organização do risco de consumo a partir de fontes inaceitáveis em áreas não avaliadas, desenvolvida de acordo com o Anexo A do padrão FSC-STD-40-005 V3-1 <i>Requisitos para o Consumo de Madeira Controlada FSC</i>. Esta avaliação de risco só pode ser usada para um país ou parte do mesmo onde uma avaliação de risco FSC para todas as cinco categorias de madeira controlada tenha sido programada até 31 de dezembro de 2017.</p>

	<p>Avaliação de risco estendida da empresa (AREE): Avaliação por parte de uma organização do risco de consumo a partir de fontes inaceitáveis em áreas não avaliadas, desenvolvida de acordo com FSC-PRO-60-002a <i>Estrutura de Avaliação Nacional de Risco FSC</i>.</p>
Histórico	<p>De acordo com a FSC-STD-40-005 V3-1, em países onde uma avaliação de risco do FSC (ANR ou CNRA) tenha sido programada até 31 de dezembro de 2017, as organizações podem usar uma avaliação de risco da empresa em seu Sistema de Due Diligence (SDD) até a entrega de uma avaliação de risco do FSC. No entanto, o padrão não fornece uma data "limite" a partir da qual as avaliações de risco da empresa não devem ser usadas.</p> <p>De acordo com ADVICE-40-005-22, em países com uma ANR aprovada de acordo com FSC-PRO-60-002 V2-0 ('ANR antiga'), as organizações podem continuar a usar as 'ANRs antigas' até serem substituídas por uma avaliação de risco do FSC aprovada de acordo com a FSC-PRO-60-002 V3-0, mas no máximo até 30 de junho de 2019.</p> <p>Portanto, para países onde uma avaliação de risco do FSC tenha sido programada até 31 de dezembro de 2017, se esses países tivessem 'ANRs antigas', há uma data "limite" para as 'ANRs antigas', mas para outros países não há uma data 'limite' semelhante para as avaliações de risco da empresa.</p> <p>A expectativa inicial era de que as avaliações de risco do FSC fossem concluídas até 31 de dezembro de 2018. Entretanto, o desenvolvimento de avaliações de risco do FSC para certos países foi adiado e remarcado com base em vários fatores. Devido a esses atrasos, espera-se que a aprovação de avaliações de risco revisadas do FSC seja concluída somente em 30 de junho de 2019. Esta nota visa evitar complexidade adicional no sistema, que poderia surgir se alguns países não concluírem a aprovação das avaliações de risco do FSC até 30 de junho de 2019 e continuarem a usar as avaliações de risco da empresa, enquanto outros países com 'ANRs antigas' não serão mais autorizados a usá-las após essa data. Esta nota é baseada na Moção 56 da Assembleia Geral do FSC de 2017, e a decisão do Conselho de Diretores do FSC em sua 78ª reunião em agosto de 2018.</p>
Nota informativa	<p>Para todos os países e regiões onde uma avaliação de risco do FSC foi programada até 30 de dezembro de 2017, as organizações que obtêm material dessas áreas podem continuar a usar as avaliações de risco da empresa em seu Sistema de Due Diligence (SDD), mas não após 30 de junho de 2019 (a menos que seja conforme a Cláusula 3.2 de FSC-STD-40-005 V3-1).</p> <p>Se uma avaliação de risco do FSC de acordo com o FSC-PRO-60-002 V3-0 não estiver aprovada para esses países e regiões até 30 de junho de 2019, essas áreas devem se tornar subsequentemente "áreas não avaliadas".</p> <p>Organizações que continuem a obter material dessas áreas após esta data são obrigadas a ter avaliações de risco estendidas (AREE) em vigor para seus SDD.</p> <p>NOTA: De acordo com a Cláusula 3.2 da FSC-STD-40-005 V3-1, a organização deve adaptar seu SDD para usar avaliações de risco do FSC dentro de seis (6) meses a partir da data de aprovação da</p>

	avaliação de risco do FSC pelo FSC, a menos que uma prorrogação seja justificada e aprovada pelo organismo de certificação.
--	---

NOTA- 40-005-24	Abordagem de paisagem para implementação da Avaliação Nacional de Risco dos Estados Unidos
Referência normativa	FSC-STD-20-011 V4-0 Requisitos 6.2 e 6.17 FSC-STD-40-005 V3-1, Requisito 4.14
Data efetiva	05 de abril de 2019
Aprovação	05 de abril de 2019
Termos e definições	Esta nota informativa se aplica a todos os organismos de certificação (CBs) com CoC/CW em seu escopo de acreditação ao auditar medidas de mitigação de um portador de certificado para obter material controlado dos Estados Unidos. Esta nota informativa tem como objetivo facilitar abordagens inovadoras para abordar riscos especificados na Avaliação Nacional de Risco do FSC para os Estados Unidos da América (FSC-NRA-US). Essas abordagens visam reduzir a ocorrência de atividades indesejáveis na escala da paisagem.
Histórico	<p>O FSC EUA implementou várias inovações em sua ANR, que consistem nas seguintes:</p> <p>Abordagem de paisagem para a designação de risco: designações de risco em uma escala precisa são consideradas impraticáveis, devido a grande área e diversidade ecológica dos Estados Unidos, bem como a disponibilidade de dados pertinentes sobre, por exemplo, distribuição das espécies e ocorrências individuais. Sendo assim, cerca de 80% das designações de "risco especificado" para ameaças à AVCs (Madeira Controlada categoria 3) e para conversão florestal (Madeira controlada categoria 4) na ANR estão em uma escala de paisagem. Essas variam em tamanho de condados¹ individuais, a porções de múltiplos estados, a regiões ecológicas inteiras.</p> <p>Abordagem de paisagem para mitigação de risco: Informações sobre a origem de materiais florestais são limitadas a um nível de paisagem para os portadores de certificados dos EUA devido a restrições legais sobre o compartilhamento de informações e a complexidade das cadeias de abastecimento. Sendo assim, é impraticável para as empresas tentar a mitigação de risco em locais de origem específicos. Isso levou ao desenvolvimento de medidas de mitigação de risco no nível de paisagem. As medidas de controle obrigatórias na ANR exigem que os portadores de certificados implementem uma ou mais opções de mitigação dentre um conjunto limitado de opções em cada área de risco especificada da qual eles adquirem materiais. A abordagem geral é baseada na premissa de que o esforço concentrado de vários portadores de certificados em uma gama limitada de atividades é mais provável de levar a uma mudança positiva do que portadores de certificados implementando ações diferentes. Um conjunto limitado de opções também reduz a</p>

¹ Nota do tradutor: Condado (em inglês, *county*), se refere à uma das divisões políticas de um estado nos Estados Unidos (Fonte: Cambridge Dictionary).

	<p>variabilidade da conformidade e incerteza, de modo que os portadores de certificados são mais capazes de gerenciar o risco financeiro e isso cria mais igualdade de condições.</p> <p>Abordagem de paisagem para verificação de eficácia: uma vez que é inviável para os portadores de certificados individuais verificar a eficácia de suas ações de mitigação em uma estrutura de mitigação de risco a nível de paisagem, o FSC EUA fará a verificação da eficácia da mitigação em vez da verificação individual. O FSC EUA irá monitorar mudanças dentro das áreas de risco especificado, principalmente por meio do compartilhamento de informações com organizações interessadas especializadas ativas dentro dessas paisagens, e da coleta de dados de várias fontes.</p> <p>Benefícios pretendidos:</p> <p>A abordagem de paisagem fornece aos portadores de certificados uma maior clareza e certeza dos requisitos por: 1) fornecer um conjunto limitado de opções de mitigação para cada risco especificado, 2) criar uma estrutura para determinar qual nível de mitigação é necessário, e 3) desenvolver uma base de expectativas para cada tipo de ação de mitigação permitida.</p> <p>A abordagem concentra os esforços de mitigação por portadores de certificados em um conjunto finito de ações que irão concentrar o investimento em esforços de conservação aceitos e monitorados de forma centralizada, diretamente promovendo mudanças.</p> <p>Uma oportunidade de influenciar significativamente a conservação florestal muito além dos limites das florestas certificadas, enquanto aumenta-se a credibilidade do sistema de madeira controlada.</p>
Nota informativa	<p>Os organismos de certificação devem verificar a implementação das medidas de controle obrigatórias especificadas na ANR dos EUA para categoria 3 de madeira controlada (Madeira de floresta em que AVCs estejam ameaçados por atividades de manejo) e 4 (Madeira de florestas sendo convertidas para plantações ou uso não-florestal). No entanto, eles não são obrigados a verificar a eficácia das ações identificadas como parte das medidas de controle obrigatórias.</p> <p>NOTA: Os organismos de certificação são obrigados a cumprir totalmente a Nota Informativa e não receberão nenhuma solicitação de ação corretiva (CAR) da <i>Assurance Services International (ASI)</i> por não verificar a eficácia das medidas de mitigação para as categorias de Madeira Controlada 3 e 4. Entretanto, se eles identificarem lacunas críticas na mitigação de riscos decorrentes da abordagem de paisagem, eles devem relatar isso ao PSU e ao FSC-EUA.</p>

NOTA- 40-005-25	Adaptação dos Sistemas de Due Diligence às análises de risco do FSC revisadas com urgência
Referência normativa	FSC-STD-40-005 V3-1 Requisitos 4.12 e 4.13
Data efetiva	08 de março de 2022
Aprovação	08 de março de 2022 pelo Diretório Geral do FSC
Histórico	<p>As tensões geopolíticas recentes destacaram a necessidade de refinar os mecanismos para responder rapidamente a situações de risco alteradas repentinamente em áreas cobertas por uma ANR* ou CNRA* válida (daqui em diante “Avaliação de Risco FSC”), pois tais riscos podem comprometer seriamente a integridade do Esquema de certificação FSC em geral, e madeira controlada em particular, se desconsiderados.</p> <p>Além disso, esses riscos podem representar sérios danos à reputação do Esquema de certificação FSC e a marca FSC.</p> <p>Portanto, o FSC emitiu o FSC-ADV-60-002-01, incluindo a opção de que o FSC International altere as designações de risco e medidas de controle para indicadores relevantes de madeira controlada em avaliações de risco FSC através dos mecanismos de revisão urgente (ANR) e rápida (CNRA).</p> <p>Como essas mudanças extraordinárias nas designações de risco e medidas de controle são necessárias para evitar sérios danos à reputação, esta Nota encurta o período pelo qual as organizações devem adaptar seus sistemas de due diligence (SDD) para usar as análises de risco do FSC revisadas de acordo com o FSC-ADV-60-002-01.</p> <p><i>*Nota do tradutor:</i> ANR = <i>Avaliação nacional de risco</i> CNRA = <i>Avaliação nacional de risco centralizada</i></p>
	<p>1. Para análises de risco do FSC que foram revisadas com base na FSC-ADV-60-002-01, a organização deve adaptar seu SDD para que esse reflita as designações de risco e medidas de controle alteradas no prazo de trinta (30) dias corridos a partir da data de aprovação (CNRA) e data de aprovação internacional (ANR) da análise de risco FSC revisada.</p> <p>NOTA: As cláusulas 2 e 3 abaixo se aplicam às medidas de controle estabelecidas para mitigar o risco, mas não se aplicam às medidas de controle estabelecidas para evitar o fornecimento, conforme Cláusula 4.1 em FSC-STD-40-005 V3-1.</p> <p>2. A organização deve implementar as medidas de controle obrigatórias do CNRA aplicável, sujeito a cláusula 3.</p> <p>3. A organização pode substituir as medidas de controle obrigatórias fornecidas no CNRA com medidas de controle mais eficazes, nas seguintes condições:</p> <p>a) A organização deve demonstrar ao organismo de certificação que as medidas de controle previstas no CNRA são inadequadas para mitigar o risco encontrados nas operações específicas da</p>

	<p>organização; e</p> <p>b) A organização deve demonstrar ao organismo de certificação que as medidas de controle alternativas são suficientes para mitigar o risco, e o organismo de certificação aprova as medidas alternativas de controle; e</p> <p>c) A organização, mediante aprovação pelo organismo de certificação de a) e b), deve enviar uma descrição das medidas alternativas de controle, e justificativa de seu uso, ao órgão responsável pela manutenção do CNRA (conforme definido no CNRA)</p>
--	--